DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-2885/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/23341/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1247921**
ÓRGÃO	:	**INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES**
CARGO DO ORDENADOR	:	**DIRETOR-PRESIDENTE**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2011**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO Nº 080/2010**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**CINCAL PNEUS LTDA**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) PNEUS 175/70R13, 20 (VINTE) PNEUS 175/70R16, 30 (TRINTA) PNEUS 235/75R15.**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 36.324,00**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE CONTRATUAL. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2011. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo da formalização do Contrato Administrativo nº 033/2011, firmado entre o **Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul** e a empresa **Cincal Pneus Ltda.**, tendo por objeto a aquisição de 20 (vinte) pneus 175/70R13, 20 (vinte) pneus 175/70R16, 30 (trinta) pneus 235/75R15.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão nº 080/2010, foi objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovado por estar em conformidade com as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, estando acostada a Decisão Singular nº 02847/2011, proferida nos autos TC/MS nº 12584/2010, sob o protocolo nº 1015692.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise do contrato administrativo, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas,

através das Análises Processuais **"ANP-3ICE-2243/2013"** (peça nº 17) e **"ANP-3ICE-7869/2013"** (peça nº 23), constataram a ausência de documentos, notificando o interessado na forma regimental.

Devidamente notificado, o responsável acostou aos autos documentos e justificativas no intuito de sanar as irregularidades anteriormente apontadas pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, conforme peças de nº 21 e 29, consistindo no retorno dos autos para a realização de nova análise conclusiva, bem como, o parecer do Ministério Público de Contas.

Logo após, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise **"ANA-3ICE-1063/2014"** (peça nº 31), procedeu à nova análise do contrato administrativo, ratificando integralmente a análise anteriormente realizada, concluindo pela regularidade da formalização do contrato administrativo nº 033/2011. No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC-6312/2014"** (peça nº 33).

É o relatório.

Aprecia-se a formalização do Contrato Administrativo nº 033/2011, decorrente do Pregão Presencial nº 080/2010, firmado entre o **Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul** e a empresa **Cincal Pneus Ltda.**, tendo por objeto a aquisição de 20 (vinte) pneus 175/70R13, 20 (vinte) pneus 175/70R16, 30 (trinta) pneus 235/75R15.

Do exame da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013.

Por fim, observa-se que o presente Contrato foi formalizado em 22/12/2011, tendo seu extrato publicado em 20/01/2012, portando, "dentro" do prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 23/01/2012, logo, **"tempestivamente"** em conformidade com o estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, Letra A, da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011 e alterações.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei**

Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013:

1 – Nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, pela regularidade da formalização do contrato, firmado entre o **Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul** e a empresa **Cincal Pneus Ltda.**, haja vista sua consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 035/2011, e demais legislações pertinentes;

2 – Pela intimação, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, §2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande-MS, 11 de agosto de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

NB/mss